



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCESSO 02/2018**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA LOCALIDADE DA FAZENDA ANONNI INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 830828/2016 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PONTÃO (RS)**, através de seu Prefeito Municipal Nelson Jose Grasselli, torna pública a Licitação acima identificada, conforme item **2. DO OBJETO** infra, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes dos Anexos, que se processará pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja execução dar-se-á em regime de **EMPREITADA POR PREÇO INTEGRAL**, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação asfáltica em C.B.U.Q., sinalização e serviços finais na localidade da Fazenda Anonni, estrada vicinal Área 01, tudo em conformidade com projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos que são partes integrantes do deste edital, referente ao convênio firmado entre o Município de Pontão e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

**1.2.** O prazo para o recebimento dos envelopes Nº- 01 **DOCUMENTAÇÃO** e Nº 02- **PROPOSTA DE PREÇOS**, será até às 09:00hs do 28 DE FEVEREIRO DE 2018, na sala do Setor de licitações do Município de pontão-RS, Sito Av. Julio de Mailhos 1613, Centro.

**1.3** O início da abertura do ENVELOPE Nº 01 " DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á, às **09:00hs do dia 28 de fevereiro de 2018**, no local acima Citado.

**1.4** A abertura do envelope Nº 02- "PROPOSTA DE PREÇOS", dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionado à habilitação e ou a



# Prefeitura Municipal de Pontão

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **2. BASE LEGAL:**

**2.1** A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 Lei 201/2000, Lei 4.404/1964, Decreto 93.872/1986, Decreto 6.170/2007, Lei Complementar nº 126/2006 e suas alterações, bem como portaria interministerial 207/2011.

### **3. DO OBJETO**

**3.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, o julgamento será na forma de menor preço global, execução em regime de empreitada integral, com fornecimento de materiais e mão de obra, na localidade Fazenda Anonni, interior do município de Pontão - RS através de recursos do Convênio nº 830828/2016- INCRA:

Item	Especificação do Objeto	Quantidade
<b>01</b>	Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica C.B.U.Q, na localidade da Fazenda Anonni, Área 01, Interior do Município de Pontão, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra para execução completa do objeto.	TRECHO 01, Extensão 1.300m, acostamento 2m, área a pavimentar 10.400,00M <sup>2</sup>

**3.2.** É parte integrante do presente Edital, Memorial Descritivo (anexo I), Planilha Orçamentária (anexo II), Plantas (anexo III), minuta de Contrato Anexo IV.

### **4 - DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**4.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas.

**4.3.** Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.3.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

**4.3.2.** A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3.3.** A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos e contribuições federais e dívida ativa da união;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia Regional do Trabalho acompanhada do livro de registro dos empregados.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 4.3.4. A sua **Qualificação Econômico-Financeira**, via:

a) Capital Social, discriminado no balanço patrimonial devidamente **integralizado** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação levando-se em consideração o valor total previsto na planilha de orçamento, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, a não apresentação conforme solicitado acarretará inabilitação da licitante.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo Contador responsável, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, inclusive quando se trata de ME ou EPP, optante do Simples Nacional. Em caso de Empresa recém criada, em que ainda não é exigível o balanço anual este poderá ser atendido pelo balanço de abertura na forma da Lei.

c) Certidão negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente expedida no máximo 30 dias anteriores à data de abertura da licitação;

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

1. LIQUIDEZ CORRENTE:  $AC/PC \Rightarrow 0,80$

2. LIQUIDEZ GERAL:  $(AC+ARLP)/(PC+PELP) \Rightarrow 0,80$

3. GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $(PL)/(PC+PELP) \Rightarrow 0,80$

4. GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $(PC+PELP)/(AT) = < 0,80$

onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE;

ARLP= ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;

AP = ATIVO PERMANENTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

#### 4.3.5 Qualificação Técnica:

**a)** Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**b)** Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

\* **Execução de Serviços de Terraplenagem**, contemplando Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria;

\* **Execução de Pavimentação**, contemplando execução de brita graduada e execução de C.B.U.Q;

\* **Execução de Assentamento de Tubulação**, fornecimento e colocação de tubos reaterro e compactação de valas.

**b1)** a prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

**c)** Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será(ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica da licitante (pessoa jurídica), com indicação dos responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

\* **Execução de Serviços de Terraplenagem**, contemplando Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria;

\* **Execução de Pavimentação**, contemplando execução de brita graduada e execução de C.B.U.Q;

\* **Execução de Assentamento de Tubulação**, fornecimento e colocação de tubos reaterro e compactação de valas.

**d)** A licitante deverá apresentar comprovação de que recebeu todas as informações para o cumprimento do certame licitatório. Esta comprovação se dará através de Atestado de visita técnica, fornecido



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela Prefeitura Municipal de Pontão, declarando que a empresa visitou o local onde se desenvolverão as obras e que está ciente das especificações técnicas do Edital e do Projeto;

**e)** A **visita técnica será no dia 20 de fevereiro de 2018, no período da tarde**, no referido dia serão encaminhados ao local do obra juntamente com a equipe técnica do município todos os interessados em participar do certame para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do objeto. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

**e1)** A Licitante deverá apresentar-se para a Visita Técnica através de profissional legalmente habilitado no CREA com a comprovação de vínculo deste profissional com a empresa ou documento que lhe expresse poderes para este fim.

**f)** Comprovante de possuir instalações de britagem e usina de asfalto a quente, ambas com a Licença de Operação da FEPAM, em vigor, cujas cópias devem figurar anexo. No caso de as instalações não serem de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração com firma reconhecida de disponibilidade do proprietário das instalações em favor da licitante para atendimento ao concorrência 002.2016.

**f.1)** Declaração formal de que a usina de asfalto a quente se encontra num raio de até 120km de distância do Município de Pontão, em razão da necessidade do concreto asfáltico chegar na temperatura adequada para sua aplicação.

**Observação:** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração, com apresentação de relatórios mensais que deverão ser anexados às faturas de cobranças.

**4.3.6.** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea, suspensa de participar temporariamente em licitação ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública em todas as esferas administrativas;

**4.3.7.** Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência em epígrafe;

**4.3.8.** Declaração da disponibilidade, com a Relação dos Equipamentos, necessários para a execução das obras, objeto desta licitação.



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**4.5** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**4.6** - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**4.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**4.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**4.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.



## **Prefeitura Municipal de Pontão**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **5 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

##### **5.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

- a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 4.3.1 a 4.3.8 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

##### **5.2. O envelope nº 2 deverá conter:**

- a)** Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.
- b)** Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.
- c)** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;





## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**d)** A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

**e)** A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 1.130.180,10** (um milhão cento e trinta mil cento e oitenta reais com dez centavos).

**5.3** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**5.4** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**5.5** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**5.6** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

## **6 - DO JULGAMENTO**

**6.1.** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço Global**.

**6.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

**6.3.** Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**6.4.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7 - DOS RECURSOS**



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**7.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações de edital e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

### **8.4.DA GARANTIA**

a) No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação do termo de início dos serviços, dentre as previstas no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no Art. 65, § 1º da mesma Lei.



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia for em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no prazo da alínea "a" deste item, diretamente na Tesouraria do Município de Pontão.
- c) A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.
- d) A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.
- e) O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Discriminado que integra esta Licitação, mediante a comprovação, por medição, do cumprimento da pertinente etapa, e mediante a liberação dos recursos por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA. Ministério .

**9.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**9.3.** Serão processadas as retenções referentes ao ISSQN nos termos da lei que regula a matéria.

**9.4.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**9.5.** Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

## **10 - DA DOTAÇÃO**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamento de 2018, vinculado ao Convênio nº 830828/2016, firmado entre O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e o Município de Pontão-RS, conforme rubrica:

0701 26 782 0021 1146 20754-1 CAP. ASFÁLTICO  
449051 00 00 00 0001 Obras e Instalações  
449051 00 00 00 2017 Obras e Instalações

### **11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**11.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**11.1.1.** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

**11.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**11.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**11.1.4.** Uma vez aberto o envelope da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**11.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados. (modelo anexo).

**11.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**11.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**11.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**11.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**11.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**12.1.** O Julgamento será do tipo Menor Preço Global e a execução em Regime de Empreitada por Preço Unitário, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra para Sistema de Esgotamento Sanitário, do Município de Pontão – RS, será contratada conforme solicitação do Município de Pontão, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação da municipalidade.

**12.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**12.3.** Os serviços licitados deverão ser disponibilizados, mediante solicitação da Municipalidade.

**12.4.** O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, após o qual será rescindido



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **13 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**13.2.** O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**13.3.** Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais.

**13.4.** O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**13.5.** Nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**13.6.** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**13.7.** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**14.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**14.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**14.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

**14.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**14.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pontão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**14.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexeqüíveis.

**15.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.3.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**15.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**15.6.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**15.7-** É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue no anexo;

**15.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**15.9.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**15.10** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**15.11** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**15.12.** Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**15.13.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Pontão, sito a Av. Julio de Mailhos, 1613, setor de licitação das 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

**15.14.** Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Memorial Descritivo /Planilha Orçamentária;





**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Plantas;  
Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro;  
Anexo V – Declaração de conhecimento vistoria técnica;  
Anexo VI– Renúncia expressa de recurso;  
Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade;  
Anexo VIII– Modelo de Proposta;  
Anexo IX - Minuta do contrato.

**15.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**15.16.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Pontão, pelo telefone (54) 3308 1910 junto ao setor de licitações.

Pontão RS, 09 de janeiro de 2018.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO TOSON  
OAB RS 48387  
Assessor Jurídico

**NELSON JOSE GRASELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pontão

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I - Termo De Referência

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018 CONCORRÊNCIA nº 01/2018

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui o Objeto da Presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA LOCALIDADE DA FAZENDA ANONNI, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 830828/2016/2016 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA E O MUNICÍPIO DE PONTÃO-RS.**

Incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com os Memoriais, Planilhas de Orçamentária, Plantas e demais informações constantes nos anexo a este Edital.

#### 2. OBRA

2.1. Apresente licitação será julgada pelo menor preço global, com as seguintes denominações e especificações:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>P.O R\$</b>	<b>Capital Social R\$</b>	<b>Valor da Garantia</b>
01	<b>EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. TRECHO 01FAZENDA ANONNI.</b>	M <sup>2</sup>	ÁREA A PAVIMENTAR 10.400m <sup>2</sup>	1.130.180,10	113.018,01	56.509,00
<b>TOTAIS</b>			<b>10.400M<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 1.130.180,10</b>	<b>R\$ 113.018,01</b>	<b>R\$ 56.509,00</b>

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Proporcionar melhoria no escoamento da produção primária e na infraestrutura viária do município, proporcionar maior conforto e segurança aos usuários de vias públicas, (motoristas e pedestres), no que tange ao trânsito e tráfego em geral, contribuindo assim para a melhoria na qualidade de vida da população.



# Prefeitura Municipal de Pontão

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa objeto da presente licitação correrá à conta de recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

**0701 26 782 0021 1146 51512.4 CAPEAMENTO ASFÁLTICO**

#### **5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

5.1. Os projetos básicos e complementares são de responsabilidade técnica do Setor de Engenharia e Secretaria de Planejamento do Município de Pontão.

#### **6. GARANTIA DE CONTRATO**

6.1. O contratado devera apresentar garantia de contrato no valor indicado no item 8.4 correspondente a 5% do valor da obra, em 10 (dez) dias após assinatura do contrato de acordo com as modalidades elencada no art. 56 da Lei n.º 8.666/1.993.

#### **7. VISITA TÉCNICA**

7.1. Um responsável técnico da empresa que se interessar em participar do certame licitatório, deverá, com condição de participação na licitação, participar da visita ao local da obra, que será realizada do dia 20 de fevereiro de 2018, sendo condição para participar do certame.

#### **8. GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão do contrato e fiscalização da obra ficará a cargo da secretaria de planejamento e do Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão-RS.

**OBS: Projeto Básico, Projeto Estrutural, Plantas** e demais especificações para a realização do presente objeto encontra-se disponível juntamente com o referido edital Concorrência 002.2016, no site [www.pontao.rs.gov.br](http://www.pontao.rs.gov.br), e no Setor de licitações sendo parte integrante do presente processo licitatório.

Pontão - RS, 10 de janeiro de 2018.

Nelson Jose Grasselli  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO/ PLANILHA  
ORÇAMENTÁRIA**

**Obs: Disponíveis arquivo CD disponível, solicitar junto ao  
Setor de Licitações:**



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III - PLANTAS**

**Obs: Disponíveis arquivo CD disponível, solicitar junto ao Setor de Licitações:**



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV - CRONOGRAMA**



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA  
TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ATESTADO DE VISITA**

Atesto que o Sr. XXXXXXX, , portador da carteira de identidade nº , representando a empresa XXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX nos termos do item 2.1 Letra "h" do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018, visitou o local das obras a seguir caracterizado:

EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA EM C.B.U.Q julgado na forma de menor preço Global, o regime de execução será empreitada por preço Integral, incluindo material e mão de obra, na localidade fazenda Anonni no Interior do Município de Pontão.

. A Obra Inclui, responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, tudo em acordo com projetos, memoriais, Planilhas Orçamentárias, Plantas e demais informações constantes nos anexos do presente Edital de Concorrência 01/2018.

Constatando as condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, tomamos conhecimento dos locais onde se realizarão as obras objeto da Licitação CP 01/2018, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa XXXXXXXXXXX, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Pontão-RS, 10 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE MENEGAZZO  
CREA Nº xxxxx

Município de Pontão

\_\_\_\_\_  
REP. DA EMPRESA



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

**Concorrência 01/2018**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, instalada no endereço  
\_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ cidade  
de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada  
pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF de nº  
\_\_\_\_\_ presente nesta data ao ato de abertura  
do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA** relativo ao  
presente Edital da **Concorrência 01/2018**, declara e torna público  
que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de recurso, previsto no  
art. 109, I, "b" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Data.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa)





**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII  
(MODELO)

A comissão de licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, suspensa de participar temporariamente em licitação ou impedida de contratar com qualquer órgão da administração pública em todas as esferas administrativas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

2016. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

Representante Legal



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA**

**"MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA PROPOSTA"**

À  
Prefeitura Municipal de Pontão/RS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Julio de Mailhos 1613 - Centro  
CEP 99 190-000  
Pontão/RS

Ref.: Concorrência nº 01/2018  
Prezados Senhores

**A EMPRESA:**  
**CNPJ Nº:**  
**ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

**CONTATO:**  
**DADOS BANCÁRIOS:**

**DECLARAMOS:**

CONFORME ITENS PRESENTE NO EDITAL DE LICITAÇÃO DESCREVER TODAS AS MENÇÕES REFERENTE AS GARANTIAS, PROPOSTA, QUADRO FUNCIONAL, ETC...

Submete à apreciação proposta relativa a Concorrência em epígrafe – CNC nº 01/2018

assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

**Os preços considerados para fins de licitação e contrato resultam o seguinte valor global de nossa proposta:**

**TOTAL GERAL R\$ \_\_\_\_\_ (DESCREVER)**

Atenciosamente,

**Local:**

**Data:**

**Nome do Representante Legal:**

**Assinatura:**

**Carimbo CNPJ/MF:**

**Obs.01: Fazer constar todos os demais itens obrigatórios, preencher planilha modelo CEF E PLANILHA MODELO LICITACON.**



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº--**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 830828/2016 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA E O MUNICÍPIO DE PONTÃO.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSE GRASSELLI**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sócio, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e condições estabelecidas na Concorrência Pública - **n.º 01/2018**, constante do **Processo nº 00XX/2018** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Concorrência nº. 01/2018, a realizar, por Empreitada por Preço Global, com fornecimento de material e mão de obra com as seguintes características:



## Prefeitura Municipal de Pontão ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contratação em Regime de Empreitada por Preço Global com execução por Preço Integral, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra para Pavimentação asfáltica trecho 01 no interior do Município de Pontão – RS.

A execução do objeto deverá ser de acordo com os Projetos Técnicos e Memoriais Descritivos que são partes integrantes e indissociáveis da Licitação Modalidade Concorrência nº 01/2018 e do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Esgotados todos os prazos recursais, o CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação objeto deste edital. A licitante vencedora terá o prazo de até 01(um) dias útil para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 81, da Lei 8.666/93.

Se dentro do prazo, a empresa convocada não assinar o contrato, o município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços avançados na cláusula primeira, à quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), referente à mão de obra e R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) referente a material, totalizando a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Discriminado que integra esta Licitação, mediante a comprovação, por medição, do cumprimento da pertinente etapa, conforme a liberação dos recursos por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

**Parágrafo 1º** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**Parágrafo 2º** Serão processadas as retenções previdenciárias (INSS) nos termos da lei que regula a matéria.



## Prefeitura Municipal de Pontão ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo 3º** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo 4º** Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

**Parágrafo 5º:** É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 6º:** O primeiro pagamento somente será realizado, mediante apresentação de:

- a) Comprovação do recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA.

**Parágrafo 7º:** O ultimo pagamento após apresentação da negativa da CND da obra e aceite da obra.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços serão executados conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projeto Técnico anexados ao processo de licitação, no **prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir desta assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentário própria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Pelo atraso ou demora injustificado no início da obra ou na entrega total ou de suas etapas, aplicação de multa na razão de 10 % (dez por cento) sobre o valor empenhado para a empresa, limitado ao prazo de 15 dias para regularização, sendo após
- b) Considerada inexecução contratual. Após este prazo, poderão, também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e Quatro) meses.
- c) Execução em desacordo em relação ao memorial descritivo, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Limitado ao prazo de 15 dias para regularização. Após este prazo poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

#### **Caberá a CONTRATADA:**

I - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo. (Art. 56, Cap.III Portaria interministerial nº 507/2011).

II – Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, despesas com equipamentos, e, também com alimentação, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas inclusive apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil e previdenciária ou penal em



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou à terceiros.

III – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados fora das normas estipuladas no memorial.

IV – A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência 01/2018;

V – Deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB, em especial a resolução do CONTRAN bem como efetuar a limpeza do local com devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

VI – Fornecer toda a mão-de-obra e materiais (conforme memorial descritivo e projetos), ferramentas e todo o equipamento necessário à perfeita execução da obra de que se trata o presente contrato;

VII – Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com respectiva ART (Anotação de responsabilidade Técnica) ou se substituído um por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

VIII – A CONTRATADA, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

Obra.

IX- Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

X- Responsabilizar-se por roubo, desaparecimento, avarias de equipamentos de sua posse ou propriedade e de materiais de construção.

### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

**Parágrafo 1º:** O valor da licitação acima referido poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**Parágrafo 2º:** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no



## Prefeitura Municipal de Pontão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

**Parágrafo 3º:** É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DA OBRA**

Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em 03 (três) dias úteis após o recebimento da mesma, fica condicionado que a ordem de início da obra somente se dará mediante a liberação dos recursos financeiros por parte do órgão conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da obra, ficará a cargo da CONTRATANTE, na qual o CONTRATADO deve facilitar o acesso a todos os documentos e aos serviços executados e fornecer informações e elementos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do contrato;
- b) Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório e após efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial ou mediante o que segue:

- a) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação, caso a CONTRATADA, ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.





**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- d) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa executar o objeto do edital.
- e) Venha falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- f) No caso de atraso superior a 15 dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- g) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na concorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei 8.666/93.
- h) Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente na Concorrência 01/2018 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Pontão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MUNICÍPIO DE PONTÃO  
**Nelson José Grasselli**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_